



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 12892020

Código de validação: FA21F4AF70

O Juiz de Direito Edimar **FERNANDO MENDONÇA** de Sousa, Titular da 2ª Vara de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

CONSIDERANDO o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal Brasileira, que proclama a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, que orienta aos Tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, bem como a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, o Ministério da Saúde anunciou que já está havendo a circulação comunitária do Covid-19 no Brasil, ou seja, entre pessoas que não viajaram nem tiveram contato com indivíduos que estiveram no exterior;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as Portarias – Conjuntas 72020 e 112020, de 17 de março de 2020 e 20 de março de 2020, respectivamente, editadas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01, de 19 de março de 2020, da Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que orienta sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), no sistema prisional;

CONSIDERANDO as recomendações das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, bem como o Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, até o dia 30 de abril de 2020, de acordo com a Recomendação nº 01 da Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e a PORTARIA-TJ – 12882020, editada pela 2ª VEP, as atividades de execução das penas em regime aberto e de limitação de final de semana na Casa de Assistência ao Albergado e Egresso de São Luís (CAAE), com possibilidade de prorrogação por indicação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Conceder, pelo mesmo prazo do artigo anterior, prisão domiciliar a todos os apenados que cumprem pena em regime aberto, e que se encontram recolhidos na CAAE, desde que possuam seus endereços localizados na Comarca da Ilha de São Luís.

Parágrafo Primeiro. Compete à Direção da CAAE efetivar a liberação e o controle dos apenados liberados, a partir da entrada em vigor desta portaria, devendo promover o encaminhamento destes aos seus domicílios localizados nesta comarca, comunicando e advertindo a cada um, por escrito, que aguarde as orientações oriundas da 2ª VEP para o retorno ao cumprimento de sua pena;

Parágrafo Segundo. Igualmente, compete à Direção da CAAE informar a este Juízo, semanalmente, a relação dos apenados encaminhados à prisão domiciliar no regime aberto, e enviar os relatórios psicossociais e atestados de conduta carcerária individual.

Art. 3º. Aplicam-se as disposições dos artigos anteriores aos presos recolhidos na CAAE por força de mandado de prisão em razão de regressão cautelar de regime ou de sentença / decisão proferida pelos Juízos Criminais e de Execução.

Art. 4º. Os apenados que não possuem endereço localizado na Comarca da Ilha de São Luís deverão cadastrar no Sistema SÊEU, por meio de seus Advogados ou da Defensoria Pública, os requerimentos de transferência da execução, que serão analisados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de cadastro do referido pedido no Sistema SÊEU, o requerimento poderá ser encaminhado para o e-mail desta Unidade Judicial (vep2_slz@tjma.jus.br).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO JUIZ DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, na Comarca da Ilha de São Luís/MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.

EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
Juiz - Final
2ª Vara das Execuções Penais de São Luís
Matrícula 26922

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 23/03/2020 14:46 (EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA)

